



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 85/2023 – REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre atribuição de aulas ao **PROJETO PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM EM LIBRAS**, para atendimento aos estudantes com **Deficiência Auditiva/Surdo**.

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantida permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/08;
- a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, adotada pela Conferência Mundial de Educação Especial da Organização das Nações Unidas, em 10 de junho de 1994;
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- a Lei nº 14.191/21 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser oferecida em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira Língua, e como segunda língua o Português escrito;
- a Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 10.098/00, sobre a promoção de acessibilidade, e do Decreto nº 5.296/04 que a regulamenta;
- a Lei Federal nº 10.436/02, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o Decreto nº 5626/05 que a regulamenta;

- a Resolução nº 2 e o Parecer nº 17 de 2001 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial de Educação Básica;
- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- a Lei nº 13.146, de 5 de junho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

RESOLVE:

Art.1º - O Professor Mediador de Aprendizagem em Libras será um facilitador no processo da aquisição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º - O Professor Mediador de Aprendizagem em Libras auxiliará de forma contínua e simultânea, junto às crianças/estudantes com Deficiência Auditiva/Surdo garantindo assim sua participação em todas as atividades.

Art. 3º - O processo da aquisição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) se dará em sala de aula regular e em outros espaços que se fizerem necessários dentro do contexto escolar, inclusive nas aulas dos professores especialistas.

I – Os Coordenadores Pedagógicos serão os responsáveis por indicar quais são as crianças/estudantes com Deficiência Auditiva/Surdo, que receberão o apoio do **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**;

II – São considerados elegíveis para esse apoio: crianças/estudantes com laudo/hipótese de Deficiência Auditiva/Surdo,;

Art. 4º - O Professor Mediador de Aprendizagem em Libras deverá apresentar e garantir a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, adaptando os conteúdos, estratégias, sondagens e avaliações da Sala Regular, proporcionando-lhe as condições adequadas para o processo de aprendizagem, sua interação social, cultural e linguística;

Art 5º - O Professor Mediador de Aprendizagem em Libras deverá apoiar o desenvolvimento do estudante com Deficiência Auditiva/Surdo,e terá como atribuições:

- I - Elaborar com o professor titular de classe da unidade educacional, o Plano Educacional Individual - PEI considerando a especificidade de cada estudante, observando a interdisciplinaridade:
 - a) oferecer uma metodologia bilingue, utilizando como primeira Língua a LIBRAS, e a Língua Portuguesa como modalidade escrita como segunda Língua.

- b) no processo de aprendizagem a alfabetização, deve ser desenvolvida por meio de recursos e experiências visuais variadas.
- c) o ensino da matemática, deve ser estimulado de forma prática compreendendo os conceitos e usando concomitantemente os sinais em Libras.
- d) planejar de forma funcional e individual de acordo com o perfil do aluno e suas necessidades.

II - Elaborar o registro semanal do desenvolvimento da criança/estudante, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas Plano Educacional Individual – PEI , por meio do Portfólio

III - Realizar a avaliação contínua das crianças/estudantes, registrando, através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas.

IV - Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos em parceria com o professor titular de classe, tendo em vista, as necessidades específicas das crianças/estudantes deficientes auditivos/surdos observando os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

Art. 6º - Para participar da atribuição de aulas para atuação no **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**, o candidato, **Professor PEB I - TITULAR E OU PEB I ADJUNTO – PDI I E PDI II** deverá a partir da data da publicação desta portaria até o **dia 06/12/2023**, acessar **link do formulário do Google Forms** <https://forms.gle/5iaanopatdtD1yuZ9> ou através do QR code no ANEXO II, **com o e-mail institucional e:**

- a) Preencher o formulário de inscrição do Google Forms.
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas na área da Deficiência Auditiva e na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- c) Enviar anexo no formulário, certificados atualizados (de 2018 -2023), de cursos de Pós Graduação, extensão / aperfeiçoamento na Área da Deficiência Auditiva e na Língua Brasileira de Sinais – Libras
 - d) Anexar currículo identificado com nome e número de matrícula do candidato
 - e) Anexar os títulos (frente e verso) em um único arquivo PDF, numerados e identificado com o nome e número de matrícula do candidato;
- f) Os arquivos em formato imagem, devem ser enviadas em PDF
- g) Participar da **avaliação prática de fluência**

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 7º - O formulário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação – Assessoria de Inclusão, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Art. 8º - Os professores inscritos, deverão comparecer para a realização da **avaliação prática de fluência**, no **dia 08/12/2023**, no Centro de Formação nos seguintes horários:

- a) As 9:00 horas, os professores que trabalham no período da tarde;
- b) As 14:00 horas os professores que trabalham no período da manhã

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a pontuação no item 5 do ANEXO I persistindo o empate, considerar-se-a o item 2 do referido anexo e por último o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 9º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **15/12/2023** através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 10 – Após a divulgação da classificação, o professor poderá interpor recurso nos dias **18 a 20/12/2023**, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Município de Osasco, setor Pedagógico da Secretaria de Educação – Assessoria de Inclusão

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial no dia **26 de janeiro de 2024**

Art. 11 -. Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Professor Mediador de Libras e que não se inscreveram , deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 12 – A atribuição de aulas para atuar como **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem em Libras** ao aluno com Deficiência Auditiva/Surdos **ocorrerá Nível SED** e dar-se-á, ao **Professor PEB I -TITULAR E OU ADJUNTO – PDI I E PDI II**, na forma de Carga Suplementar, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: - O **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem em Libras** será oferecido prioritariamente onde houver necessidade e criança /estudante com Deficiência Auditiva/surdo.

Art. 13- A carga de trabalho a ser oferecida ao **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**, ocorrerá de acordo com a necessidade respeitando a seguinte forma:

- a) O PEB I TITULAR e ou PEB I ADJUNTO, atribuído no segmento EMEF, terá uma carga horária de 27 horas semanais (18 horas com aluno + 5 HTPI +2 HTPC + 2 HTPL)
- b) O PEB I TITULAR e ou PEB I OU ADJUNTO, atribuído nos segmentos: CRECHE ou EMEI, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1 HTPL)
- c) O PDI I e PDI II atribuído nos segmentos: EMEF , CRECHE , EMEI, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1HTPL)

Parágrafo Único: As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**, serão realizadas na unidade escolar às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

Art. 14 – O **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, ao HTPC, à avaliação, aos conselhos, às formações e Paradas Pedagógicas.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

Art. 15 - O trabalho do **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras** junto da criança/estudante com Deficiência Auditiva/surdo será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe da gestão, pela Supervisão de Ensino e pela Assessoria de Inclusão da Secretaria de Educação. Cabe ao Coordenador Pedagógico acompanhar a evolução dos alunos assistidos pelo **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras** por meio de relatórios e apresentação de resultados e avanços.

§ 1º - As avaliações contínuas de cada aluno determinarão a necessidade de permanência ou não do **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**.

§ 2º - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 16 - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze(15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

§ 2º - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação, informando tal desistência

Art. 17 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados das crianças/estudantes atendidas pelo **Professor Mediador de Aprendizagem em Libras**, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada criança/estudante de todas as turmas.

Art. 18 – Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados pela Secretaria de Educação .

Art. 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de dezembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

ANEXO I

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO
1	QUESTIONÁRIO INICIAL	05 PONTOS	TOTAL 20 PONTOS
2	SITUAÇÃO PROBLEMA	10 PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
3	CURSOS DE GRADUAÇÃO (LICENCIATURA LETRAS/LIBRAS OU LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA) E OU EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDEZ E LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	CERTIFICADOS DE: A) MÍNIMO 30H = 1 PONTOS B) MÍNIMO 180H = 2 PONTOS C) MÍNIMO 360H = 3 PONTOS D) MÍNIMO 800H=4 * LIMITADO ATÉ 10 (DEZ) PONTOS 05 PONTOS * LIMITADOS APENAS 1(UM) CURSO	TOTAL 10 PONTOS
4	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDEZ E LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS –	05 PONTOS * LIMITADOS APENAS 1(UM)	TOTA 05 PONTOS
5	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO PROFESSOR MEDIADOR DE LIBRAS APRENDIZAGEM EM LIBRAS 2023	1 A 4 MESES - 05 PONTOS 5 A 8 MESES - 15 PONTOS	TOTAL 20 PONTOS
6	AVALIAÇÃO PRÁTICA DE FLUÊNCIA da Língua Brasileira de Sinais – Libras	A) TRADUÇÃO = 10 PONTOS B) INTERPRETAÇÃO = 10 PONTOS C) EXPRESSÃO = 15 PONTOS	TOTAL 35 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS			

OBS 1: ANEXAR O CURRÍCULO IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDIDATO.
OBS 2: ACONSELHAMOS ANEXAR OS TÍTULOS (FRENTE E VERSO) EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF, NUMERADOS E IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDIDATO. **OBS 3:** CASO POSSUA OS ARQUIVOS EM FORMATO IMAGEM, SUGERIMOS COLAR TODAS AS IMAGENS NO WORD E SALVAR EM FORMATO PDF E ANEXAR EM ÚNICO ARQUIVO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA. DESTA MANEIRA REDUZ O NÚMERO DE ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS E ASSEGURA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.



<https://forms.gle/5iaanopatdtD1yuZ9>